



### **CONTRATO Nº 020/2021**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE BELTERRA E DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000, cidade Belterra, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.578.965/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, finanças e planejamento, Sr Amarildo Rodrigues dos Santos, portador do RG nº 1032875468 e inscrito no CPF/MF sob o nº 442.093.632-00, residente na Estrada Oito, nº 73, bairro: Centro-Beltterra-PA, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 42.717.569/0001-12, com sede a Avenida Violeta, nº 952, sala A, Bairro Jardim Santarém, CEP: 68.030-340, Cidade: Santarem, Estado Pará, neste ato representado por Déborah Jordanna de Almeida Costa, inscrita na OAB/PA, 21.192, portador do RG nº 515536 PC/PA e CPF nº 010.716.422-19, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA I - Do Objeto**

1.1.O presente instrumento tem por objeto **SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

ITEM	Especificação tecnica	UNI	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	mês	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00

#### **CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento**

2.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 5.900,00(cinco mil e novecentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 70.800,00(setenta mil e oitocentos), que será pago em corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente.

2.2 A despesa referente o exercício orçamentário de 2021 serão de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos), ficando o remanescente a ser pago no exercício orçamentário de 2022.

2.3.Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 3.1, da clausula III, o valor mensal da prestação de serviço será irremovível dentro da vigência do contrato e será atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12(doze) meses, do IPCA do IBGE, que será atualizada como indexador para mensurar a inflação oficial.

#### **CLÁUSULA III - Da Vigência**

3.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de 02 de agosto de 2021 até 02 de agosto de 2022.

3.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observados o limite de 60(sessenta) meses, conforme inciso II do Art.57, da Lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para hipóteses previstas.

#### **CLÁUSULA IV- Da Entrega do serviço**

4.1 O prazo de prestação de serviços será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, através de requisição expedida pelo contratante.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

4.2 A suspensão de entrega do serviço somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.

4.3 A entrega do serviço deverá ser realizada de acordo com o contante no projeto básico..

**CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas contratuais correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Público, do exercício orçamentário de 2021, sendo R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos). cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho: **04.122.0002.2004.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAF, 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. Ficando o restante obrigada ao ordenador fazer através de apostilamento no exercício orçamentário de 2021.

5.2. A classificação orçamentário por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante, podendo ser alterada, ou acrescentada a partir de apostila, de acordo com o exercício orçamentário em questão.

**CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço**

6.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VII - Das Obrigações**

**7.1 DA CONTRATADA**

7.1.2 Fornecer os serviços no prazo previsto;

7.1.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros,publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, senecessário;

7.1.6 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelacontratante;

**7.2 DO CONTRATANTE**

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2.2 Fornecer os materiais necessarios para realização do serviço;

7.2.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, atravésdo servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei8.666/93.

**CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:**

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:**

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA X- Das penalidades**

10.1 Advertência

10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato

10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

administração por prazo não superior a 02 (dois)anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Belterra-PA.

**CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:**

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA XII – Do foro**

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE 009/2021

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra, 02 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS  
E PLANEJAMENTO DE BELTERRA  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_